



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

Em 09/05/07
Está
 Assessoria de Plenário

PL 325 /2007

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 325 / 07
 Fls. Nº 01 RITA

PROJETO DE LEI Nº. _____
 (Do Senhor Deputado Benício Tavares)

Apresentado ao Poder Legislativo para registro e, em
 registro de DES e GCL.
 Em 10/05/07

Dispõe sobre a imunização de mulheres, na faixa etária de 9 a 26 anos, com a vacina contra o Papilomavírus Humano (HPV), na Rede Pública de Saúde do Distrito Federal.

Benício Tavares
 Deputado
 Presidente da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica assegurado às mulheres, na faixa etária de 9 a 26 anos, o direito de receber todas as doses necessárias da vacina para imunização contra o Papilomavírus Humano (HPV), na Rede Pública de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º - São direitos das mulheres durante o tratamento de prevenção do câncer do colo do útero:

- I – ter acesso ao melhor atendimento para imunização contra o HPV, no sistema público de saúde, adequado às suas demandas;
- II – receber acolhimento humanizado, respeitoso e esclarecedor no interesse exclusivo de beneficiar a saúde, protegendo contra o câncer do colo do útero, visando à melhoria da qualidade e expectativa de suas vidas;
- III – receber o maior número de informações sobre o câncer do colo do útero e a importância da vacina para a prevenção;
- IV – ser atendida em ambiente adequado que resguarde sua privacidade;
- V – ter acesso a todo e qualquer atendimento complementar necessário.

Art. 3º - É responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal desenvolver políticas públicas de saúde da mulher com ações que contemplem a prevenção e controle do câncer do colo do útero.

Art. 4º - O Poder Executivo destinará recursos orçamentários para a estruturação e manutenção efetiva, eficiente e eficaz de uma rede de serviços que atenda à saúde da mulher no que se refere à prevenção e controle do câncer do colo de útero.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes da aplicação do disposto no *caput* correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, prevista na Lei Orçamentária Anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais para este fim.

Art. 5º - Pesquisas científicas para fins diagnósticos ou terapêuticos não poderão ser realizadas sem o consentimento expresso da mulher, ou de seu representante legal e sem a devida comunicação aos conselhos profissionais competentes.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
 Recebi em 09/05/07 às 10h
Wellington 6905
 Matrícula



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES**

Art. 6º - A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no âmbito de suas competências, criará comissão para acompanhar a implantação desta lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 325 / 07
Fis. Nº 02 RITA

JUSTIFICAÇÃO

A proposição que ora apresentamos é uma resposta aos inúmeros pedidos de profissionais da saúde que preocupados com a grande incidência de casos de mulheres contaminadas pelo vírus HPV, têm nos procurado para dar uma contribuição para um dos grandes problemas de saúde da nossa atualidade.

Segundo dados do Instituto Nacional do Câncer (INCA), foram estimados para 2006, o quantitativo de 19.260 casos novos por este tipo de agravo à saúde feminina, passível de prevenção.

Há mais de vinte anos, várias pesquisas têm demonstrado que o Papilomavírus Humano (HPV) é o principal fator causal do carcinoma escamoso cervical. Em paralelo às investigações, foram realizadas pesquisas para a produção de uma vacina contra a infecção pelos dois tipos de oncogênicos de HPV: tipo 16 e 18. Como o uso da vacina já foi aprovado para imunizar mulheres na faixa de 9 a 26 anos, ela deverá ser disponibilizada na rede pública de saúde de Brasília, evitando que mulheres, em pleno vigor de suas vidas, adoeçam e morram por este tipo de câncer. Os custos com o tratamento

A infecção genital pelo papilomavírus humano (HPV) é a doença sexualmente transmissível (DST) mais comum entre todas as DST. No Brasil, são registrados aproximadamente 137 mil casos por ano, na sua forma clínica que representa apenas 1% das infecções, estimada em 10 milhões a cada ano. A grande relevância dessa infecção é o seu papel na indução do câncer de colo uterino, importante causa de morbimortalidade em nosso meio e das verrugas genitais (condilomas acuminados), cujo tratamento é desconfortável e dispendioso, devido à freqüente recidiva das lesões.

Recentemente, com o desenvolvimento de novas técnicas moleculares de diagnóstico, descobriu-se que infecções pelo HPV são muito mais comuns do que se supunha. Muitas mulheres assintomáticas, até mesmo sem alterações no exame colposcópico (mais conhecido como "exame preventivo" ou "Papanicolaou"), podem ser portadoras do vírus, que, nesses casos, somente é detectado por meio de exames mais sofisticados. Dessa forma, a prevalência do HPV em geral, considerando populações femininas de todo o mundo, varia de 30% a 50%. Na população brasileira, estima-se que pelo menos uma em cada três mulheres seja portadora do HPV.

Na mulher, a maioria das infecções pelo vírus regride espontaneamente, sem qualquer tratamento. No entanto, um percentual significativo pode progredir para



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES**

lesões pré-cancerosas e cancerosas, especialmente do colo uterino. Atualmente sabe-se que o HPV é o agente causador do câncer do colo uterino e da maioria dos casos de câncer em órgãos genitais. São registrados cerca de 20 mil casos de carcinoma de colo uterino por ano no Brasil, resultando em cinco mil mortes. A cada duas horas morre uma mulher brasileira devido ao câncer cervical.

É importante salientar que o HPV também acomete os homens, causando diversas lesões genitais, inclusive cânceres, porém com frequência bem inferior à das mulheres.

Trata-se, portanto, de um grave problema de saúde pública, que é acentuado pelo fato de a população brasileira ter dificuldades de acesso aos serviços de saúde que poderiam prover tratamento precoce das lesões pré-malignas, evitando-se o desfecho fatal da doença.

Não obstante o recente lançamento de vacinas contra os tipos mais perigosos do HPV (6 e 11, responsáveis por 90% dos casos de condiloma acuminado e os 16 e 18, responsáveis por 70% dos casos de câncer de colo uterino) traz a esperança de livrar homens e mulheres dessa terrível doença. Os testes realizados até o momento são bastante promissores, ainda que a vacina não seja capaz de prevenir a doença em 100% das pessoas. A eficácia da vacina já foi reconhecida por autoridades nacionais e estrangeiras, sendo que ela já é recomendada pelo Centro de Controle e Prevenção de Doenças dos Estados Unidos e vários órgãos regulatórios na União Européia.

Em face da relevância da matéria certo com o apoio dos nobres pares para sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2007

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 325/04
Fls. Nº 03 RITA

Benício Tavares
Deputado Distrital - PMDB